

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 001/2017 R\$ 30.000,00

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA LEONE LOPES DA COSTA ME.

A Prefeitura Municipal de Buri, pessoa jurídica de direito Publico, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.382/0001-06, com sede à Rua Cel. Licínio, nº 98, centro, Buri - SP doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e **LEONE LOPES DA COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.616.559/0001-34, com sede à Rua dos Tumucumaques, nº 85 apto 205 Bloco 03 em Belo Horizonte MG, neste ato representado por Leone Lopes da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.577.076-79 e inscrito no RG nº 102200058 SSP/MG, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 003/2017 concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- § 1º O CONTRATANTE pelo presente instrumento, contrata os serviços do CONTRATADO para apresentação artística ao vivo do cantor "ANDRE VALADÃO", com início às 22:00h a ser realizado no dia 25/01/2017, na Praça Nove de Julho, na cidade de Buri/SP.
- § 2º Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- § 1º O CONTRATANTE, por força do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, obrigase a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o pagamento de 30% no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no dia 20 de janeiro de 2017 e o restante 70% correspondente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) no dia 25 de janeiro de 2017...
- § 3° A importância relativa à remuneração da CONTRATADA, conforme descrito nos §§ 1° e 2°, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas na mesma. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberdade.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **§ 4º -** O não cumprimento dos pagamentos e prazos estabelecidos acima, desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza, for para a mesma.
- § 5º Quando houver mais de um contrato realizado entre as partes acima, o **não pagamentos integral** do valor nos eventos passados, desobriga a CONTRATADA da realização do(s) evento(s) futuro(s), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza, for para a mesma.
- § 6º O não cumprimento das cláusulas acertadas no contrato acarretará em multa de no valor integral do mesmo, acrescidas às despesas de deslocamento e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- **§ 1º -** O CONTRATANTE fica obrigado a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás dos alvarás dos Poderes Públicos e Direitos Autorais das Entidades Arrecadadoras, tudo de acordo com a Legislação em vigência, necessários à realização do evento.
- § 2º A CONTRATADA providenciará junto ao dirigente da atração, para que o mesmo supervisione e obrigue os profissionais que estiverem sob sua regência, para que cumpram as determinações da Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo, e respectivos Sindicatos, bem como para que zelem pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços, tudo para o perfeito cumprimento do presente contrato.
- § 3º Fica ainda o CONTRATANTE obrigado a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que este permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PALCO E DO CAMARIM

- § 1º Constitui-se ainda como obrigação do CONTRATANTE, ficando a sua inteira responsabilidade exclusiva e financeira:
 - a) providenciar palco, se possível, com as dimensões mínimas de 14mts x 10mts, com house mix e andaimes para P.A de 18mts para a apresentação artística ora contratada. Quando o show for ao ar livre, o palco deverá ter cobertura no fundo e na lateral.
 - b) 2 (dois) camarins, se possível com banheiro em cada camarim.
 - c) A CONTRATANTE deverá providenciar no camarim água mineral, para todos componentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Assume a CONTRATADA a responsabilidade pelo comparecimento do contratado no dia e local acima estipulado para dar cumprimento aos serviços profissionais ora contratados;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 — Buri/SP — Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

§ 2º - A execução de repertório da CONTRATADA ficará a inteiro critério de seu dirigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE.

- § 1º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo (3 fases de 220V/150ª)
- § 2º O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento integral à CONTRATADA, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - Em caso de rescisão deste contrato a parte que o fizer incidirá na multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do mesmo, se a rescisão ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data aprazada, e incorrerá multa integral se a mesma verificar-se em prazo menor.

CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- § 1º A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por ocorrência fortuita que possa ocorrer no desenvolvimento do Show.
- § 2º Não caberá a CONTRATADA e seus respectivos artistas, também qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos nas datas programadas, motivadas por problemas ocasionais, tais como: Tempestade, com provocações de desmoronamento, catástrofes de qualquer natureza ou mesmo repentina, doenças que venham atingir o artista, nas respectivas datas, para que o CONTRATADO obrigue-se a prestar justificativas plausíveis para o caso não constituindo tais fatos, como infrações contratuais.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1º A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato, não podendo, portanto, ser a CONTRATADA responsabilizada solidariamente ou subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.
- § 2º O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas. O Foro do contrato será o do Fórum Distrital de Buri/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- § 3º A CONTRATADA poderá utilizar qualquer meio que entender necessário para divulgação de seu nome/marca (marketing), desde que não atinja a moral e os bons costumes do contratante.

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 — Buri/SP — Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

 \S 4° - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento o faz por si, além da entidade que representa.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam presente Instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Buri, 09 de janeiro de 2017.

LEONE LOPES DA COSTA ME	OMAR YAHYA CHAIN	
	RG: 21.650.958	
	Prefeito/Responsável	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:	
(NOME/RG)	(NOME/RG)	
(NUNE/KG)	(NUIVIE/KG)	



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: LEONE LOPES DA COSTA ME

CONTRATO N° 001/2017

OBJETO: Apresentação artística

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 09 de janeiro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo:Omar Yahya Chain - Prefeito Municipa			
E-mailinstitucional: pmburi@buri.sp.gov.br			
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com			

Assinatura:			

CONTRATADA

Nome e cargo: Leone Lopes da Costa – Representante Legal

E-mail institucional <u>lorena@adoreproducoes.com</u> E-mail pessoal: <u>lorena@adoreproducoes.com</u>

Assinatura:_			



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211 Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: LEONE LOPES DA COSTA ME

CONTRATO N°: 001/2017

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

^(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 09 de janeiro 2017

OMAR YAHYA CHAIN PREFEITO MUNICIPAL